



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 150 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ESTABELECE CALENDÁRIO DE  
RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS DE ARARUAMA  
(CATRIMA), A VIGORAR A PARTIR  
DE 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e competência, especialmente o disposto no inciso VII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar Municipal nº. 23 de 30 de dezembro de 2001 e suas alterações:

**Considerando** o disposto no art. 401 do Código Tributário Municipal, aprovado através da Lei Complementar Municipal nº 21 de 30 de dezembro de 2001.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2025:

**I - Do IPTU:**

- a) Parcela única com vencimento em 24 de janeiro de 2025, com 10% de desconto;
- b) Parcela única com vencimento em 25 de fevereiro de 2025, com 5% de desconto;
- c) 1ª parcela com vencimento em 24 de janeiro de 2025;
- d) 2ª parcela com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;
- e) 3ª parcela com vencimento em 25 de março de 2025;
- f) 4ª parcela com vencimento em 25 de abril de 2025;
- g) 5ª parcela com vencimento em 26 de maio de 2025;
- h) 6ª parcela com vencimento em 25 de junho de 2025;
- i) 7ª parcela com vencimento em 25 de julho de 2025;
- j) 8ª parcela com vencimento em 25 de agosto de 2025;
- k) 9ª parcela com vencimento em 25 de setembro de 2025.

**II - Do ISS:**

- a) Faturamento mensal, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte da ocorrência do Fato Gerador;
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional cumprirão o calendário publicado pela União;
- c) Autônomos:
  - Cota única com vencimento em 28 de fevereiro de 2025, com 10% de desconto;
  - 1ª Cota com vencimento em 28 de fevereiro de 2025;
  - 2ª Cota com vencimento em 28 de abril de 2025.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
Gabinete da Prefeita

**III - Das TAXAS:**

**a) Taxa de Vigilância Controle e Fiscalização - TVCF:**

- I – Cota Única até o dia 28 de fevereiro de 2025, com 10% de desconto;
- II – 1ª Cota com vencimento dia 28 de fevereiro de 2025;
- II – 2ª Cota com vencimento dia 28 de abril de 2025;
- III – 3ª Cota com vencimento dia 27 de junho de 2025;
- IV – 4ª Cota com vencimento dia 28 de agosto de 2025.

**b) Taxa de Licença para Estabelecimento – TL:**

- Conforme caput e Parágrafo Único do artigo 150 da LC nº 23/2001 – CTM.

**c) Taxa de Autorização para exercício de Atividade Eventual ou Ambulante:**

- Conforme caput do artigo 167 da LC nº 23/2001 – CTM.

**d) Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras e Serviços em logradouros públicos:**

- Conforme caput e parágrafos do artigo 175 da LC nº 23/2001 – CTM.

**e) Taxa de Licença para execução de Obras particular:**

- Conforme caput e parágrafos do artigo 181 da LC nº 23/2001 – CTM.

**f) Taxa de Licença para uso de área publica:**

- Conforme caput e parágrafos do artigo 187 da LC nº 23/2001 – CTM.

**g) Taxa de Autorização de Publicidade:**

- Conforme caput e parágrafos do artigo 197 da LC nº 23/2001 – CTM:

- I – 1ª Cota com vencimento dia 31 e março de 2025;
- II – 2ª Cota com vencimento dia 30 de maio de 2025;
- III – 3ª Cota com vencimento dia 31 de julho de 2025;
- IV – 4ª Cota com vencimento dia 30 de setembro de 2025.

**h) Taxa de Inspeção Sanitária:**

I- quando da ciência, pelo contribuinte, do despacho que autorizar a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária, nos casos de início de atividades;

II- até o último dia útil do mês de março dos exercícios subsequentes, pela renovação anual do Certificado de Inspeção Sanitária.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
Gabinete da Prefeita

§1º A alteração de atividade subordina-se ao disposto no inciso I, sempre que mantidas as condições estabelecidas pela legislação sanitária para o exercício da nova atividade.

§2º Quando as alterações referidas no §1º forem requeridas até o último dia do mês de março, somente será exigido, para o ano em curso, o pagamento da taxa referente às novas características da atividade.

**I) Taxa de Transporte de Passageiros – TTP:**

I- Cota Única com vencimento em 28 de fevereiro de 2025.

**j) Taxa de Licença Ambiental – TLA :**

I- A Taxa deverá ser recolhida previamente ao pedido da licença ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.

II- Fica determinado que a renovação seja realizada até o dia 28 de fevereiro de 2025, obedecendo ao disposto no §2º do artigo 215 da LC nº 23/2001 – CTM.

**k) Taxa de Fiscalização de Cemitérios:**

I – O pagamento da taxa deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme:

a) Por sepultamento, excluídos os de indigentes ou de pessoas carentes, assim definidos em ato do Poder Executivo;

b) Sobre o valor do contrato instituindo direitos sobre sepulturas, ossuários e nichos.

**l) Taxa de Expediente:**

I – Conforme caput e parágrafos do artigo 270 da LC nº 23/2001 – CTM.

**m) Taxa de Serviços Funerários:**

I – Os serviços previstos no Item III do artigo 268 da LC nº 23/2001 – CTM.

a) Subitem a, b e d, terão seus vencimentos:

b) 1ª Cota dia 28 de fevereiro de 2025,

c) 2ª Cota dia 28 de março de 2025;

d) 3ª Cota dia 29 de abril de 2025 e

e) 4ª Cota dia 29 de maio de 2025.

f) Quanto aos demais Subitens do Item III, e Item I, II e IV do artigo 268 da LC nº 23/2001

– CTM, serão em Cota Única, com vencimento em 28 de fevereiro de 2025.

**n) Taxa de Apreensão e Depósito de Bem Móvel Semoventes e Mercadorias:**

I – Conforme caput dos artigos 274 c/c 275 e 276 da LC nº 23/2001 – CTM.

**o) Taxa de Coleta e Destinação Final de Lixo**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
Gabinete da Prefeita

I – Conforme caput e parágrafos do artigo 229 da LC nº 23/2001 – CTM.

**p) Taxa de Serviços Urbanos**

I – Conforme caput dos artigos 236 c/c 237 c/c 238 da LC nº 23/2001 – CTM.

**q) Taxa de Manutenção de Rede de Iluminação Pública - TMRI**

I - Conforme caput e parágrafos do artigo 246 c/c 247 e parágrafo único c/c 248 da LC nº23/2001 – CTM.

**IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS**

I – Conforme caput e parágrafos e incisos dos artigos do Título V, do Livro Primeiro da LCnº 23/2001 – CTM.

**Art. 2º.** As datas de vencimento que caírem em final de semana e feriado ficam automaticamente prorrogadas para o próximo dia útil.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
Gabinete da Prefeita, 08 de outubro de 2024.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**